Docusign Envelope ID: 430CC475-410A-8237-81EA-B7151384331A

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(Atual denominação da Virgo Companhia de Securitização)
CNPJ Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 172ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 26 DE MAIO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada no dia 26 de maio de 2026, às 16h30, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e demais normas aplicáveis de forma complementar, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente, coordenada pela **RIZA SECURITIZADORA S.A.** (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora ou Securitizadora").

2. **CONVOCAÇÃO**: A Assembleia foi convocada por meio do Edital de convocação publicado, consoante com o artigo 52, item I da Resolução CVM 60 e nos termos da cláusula 12.4 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 172ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Atílio Elias Rovaris*", celebrado em 12 de julho de 2023 e aditado em 19 de julho de 2023 ("CRA", "Emissão", e "Termo de Securitização", respectivamente), no dia 06 de maio de 2026 no site da Emissora e da CVM.

3. **PRESENÇA**: Presentes: Representantes de **(i) 9,42% (nove inteiros e quarenta e dois centésimos por cento)** dos Titulares dos CRA em Circulação, através de manifestação de voto, conforme lista descrita no Anexo I desta ata ("Titulares dos CRA" ou "Investidores"); **(ii)** da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); e **(iii)** da Emissora.

4. **MESA**: Presidente: Paulo Henrique Resende Coutinho; e Secretária: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira.

5. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre a:

(i) Tendo em vista o vencimento antecipado automático da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 007/2023*", emitida em 12 de julho de 2023 e aditada em 19 de julho de 2023 ("CPR-Financeira"), nos moldes da cláusula 10.1, item (i) da CPR-Financeira, em razão do não pagamento da parcela de Remuneração da CPR-Financeira devida em 28 de julho de 2025, consequentemente, inviabilizando o pagamento da parcela de Remuneração dos CRA devida em 30 de julho de 2025, aprovar, a quitação da CPR-Financeira, mediante dação em pagamento, por **ATÍLIO ELIAS ROVARIS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.237.461 22 ("Devedor") e pelos proprietários do imóvel abaixo identificados, nos termos dos artigos 356 e seguintes, da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil") e da alínea "b", do item "IV", do artigo 25, da CVM 60, por meio da transferência da propriedade da Fazenda Centro Oeste III – Parte 1, objeto da matrícula nº **11.518** do Cartório de Registro

Docusign Envelope ID: 430CC475-410A-8237-81EA-B7151384331A

de Imóveis da Comarca de São José do Rio Claro/MT, com valor de liquidação forçada de **R$ 72.823.565,48** (setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme laudo de avaliação emitido em 13 de março de 2026 ("Laudo de Avaliação"), a ser apresentado aos Investidores no momento da Assembleia ("Imóvel"), de propriedade do Devedor; Edevaldo Rovaris, inscrito no CPF/MF sob o nº 994.024.081-34; Jennifer Lisia Carlot Rovaris, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.629.181-57; Valdocir Paulo Rovaris, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.865.909-04; e Estér de Lourdes Berte Rovaris, inscrita no CPF/MF sob o nº 298.767.291-87, para a Emissora ("Dação em Pagamento"), observadas as condições abaixo e aquelas estabelecidas no respectivo Instrumento Particular de Dação em Pagamento de Imóvel Alienado Fiduciariamente, constante no Anexo II do Material de Apoio ("Contrato de Dação"):

a) A CPR-Financeira será considerada quitada em razão da implementação da Dação em Pagamento do Imóvel, avaliado no valor de **R$ 72.823.565,48** (setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme identificado pelo Laudo de Avaliação; correspondente ao valor de liquidação forçada do Imóvel Dação em Pagamento, ainda que referido montante seja inferior ao saldo devedor total da CPR-Financeira, apurado em 19 de março de 2026, no valor total de **R$ 65.467.332,09** (sessenta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos e trinta e dois reais e nove centavos), que será atualizado na data de realização da Assembleia ("Saldo Devedor CPR-Financeira");

b) A quitação da CPR-Financeira apenas será outorgada após o registro da escritura pública de dação em pagamento na matrícula do Imóvel, nos termos e condições do Contrato de Dação, observadas eventuais exigências do Cartório de Registro de Imóveis competente, sujeito ao previsto no próprio Contrato de Dação e no artigo 359 da Lei Federal nº 10.409, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). A quitação será considerada ineficaz em qualquer hipótese de evicção do Imóvel e/ou ato judicial ou extrajudicial que torne ineficaz a Dação em Pagamento do Imóvel;

c) O valor correspondente ao saldo devedor dos CRA será atualizado a partir da data de realização da Assembleia pela correção monetária calculada pelo índice IPCA, e será quitado apenas após a venda do Imóvel;

d) Até 30 de abril de 2027, o Imóvel não poderá ser vendido por valor inferior a **R$ 72.823.565,48** (setenta e dois milhões e oitocentos e vinte e três mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Após essa data, o Imóvel poderá ser vendido pelo melhor valor obtido em mercado, hipótese em que nenhum valor será considerado devido ao Devedor ou aos proprietários do Imóvel;

e) O Devedor permanecerá na posse direta do Imóvel, a título precário e gratuito, na qualidade de comodatário, apenas até 30 de abril de 2027; e

f) caso o Imóvel venha a ser vendido, até 30 de abril de 2027, por valor superior ao montante necessário à liquidação integral de todas as obrigações, despesas, custos e demais encargos aplicáveis da Emissão, o eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao Devedor, nos termos previstos no Contrato de Dação;

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar que a Securitizadora assine o Contrato de Dação, de tal modo a assumir os seus direitos e obrigações na condição de Outorgado Recebedor, nos termos, condições

Docusign Envelope ID: 430CC475-410A-8237-81EA-B7151384331A

e valores ali previstos no Contrato de Dação, nos Documentos da Operação, nas deliberações desta Assembleia e na legislação aplicável;

(iii) A dispensa da realização de *due diligence* e da elaboração de *legal Opinion* sobre o Imóvel, em razão da existência de alienação fiduciária constituída em favor da Securitizadora no âmbito da Emissão, tendo como objeto o Imóvel;

(iv) A constituição de um fundo específico destinado a fazer frente às despesas necessárias à lavratura, formalização e efetivação da Dação em Pagamento, bem como as demais despesas relacionadas ao Imóvel e à manutenção da Emissão até a quitação integral dos CRA, de modo que os Titulares dos CRA, realizarão aporte de recursos na Conta Centralizadora, em valor inicial mínimo de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), proporcional à quantidade de CRA detida pelo respectivo Titular dos CRA, correspondente ao montante estimado para 12 (doze) meses de despesas ordinárias da operação, incluindo custos de administração e hora-homem do Agente Fiduciário ("Fundo Contencioso"), não estando contempladas, no referido provisionamento inicial de despesas, as despesas relacionadas à lavratura, formalização e efetivação da Dação em Pagamento, assim como aquelas diretamente vinculadas ao Imóvel. O Fundo Contencioso deverá ser recomposto pelos Titulares dos CRA, sempre que seu saldo for inferior ao valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas estimadas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, de forma a restabelecê-lo ao valor inicial mínimo de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Fica estabelecido que, os Titulares dos CRA que a realizarem o aporte de recursos para constituição e/ou manutenção do Fundo Contencioso terão direito ao reembolso integral dos valores aportados, o qual será realizado após a efetiva venda do Imóvel, exclusivamente com recursos dela provenientes, e terão prioridade no recebimento em relação ao que se tornar devido quanto às demais obrigações remanescentes do Devedor, a qualquer título, nos termos e condições do Termo de Securitização;

(v) Aprovar a contratação da ITN Capital Gestão de Ativos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.299.530/0001-92 ("ITN"), às expensas do Devedor, para atuar como consultora especializada na estruturação, coordenação e condução do processo de venda do Imóvel, incluindo, mas não se limitando, a prospecção de potenciais interessados, organização de informações, apoio à negociação e assessoramento estratégico da venda e *reporting* para a Securitizadora, Agente Fiduciário e Investidores;

(vi) Aprovar a contratação, pela Securitizadora, de prestador de serviços (servicer), às expensas do Fundo Contencioso, para suporte às atividades de administração, controle, preservação, monitoramento e acompanhamento das atividades realizadas no Imóvel, ficando estabelecido que referida contratação deverá ser efetivada caso não ocorra a venda do Imóvel no prazo de até 2 (dois) meses contados da data de realização da Assembleia;

Sem prejuízo do disposto acima, o Devedor obriga-se a encaminhar mensalmente à Securitizadora, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os comprovantes de quitação de todas as obrigações e despesas relacionadas ao Imóvel; e

(vii) Aprovar a contratação do Sacramone, Orleans e Bragança Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.295.098/0001-64 ("Assessor Legal" ou "SOB Advogados"), para a elaboração da escritura pública de Dação em Pagamento, bem como para o assessoramento jurídico necessário à formalização, implementação, registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis e concretização da Dação em Pagamento, bem como a prática dos demais atos, providências e procedimentos jurídicos necessários ou convenientes à efetivação da Dação em Pagamento e à preservação dos interesses da Emissora e dos Titulares dos CRA,

Docusign Envelope ID: 430CC475-410A-8237-81EA-B7151384331A

conforme proposta de trabalho a ser disponibilizada aos Titulares dos CRA que a solicitarem diretamente à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, ficando estabelecido que a respectiva remuneração, equivalente a 10% (dez por cento) do proveito econômico apurado com a venda do Imóvel objeto da Dação em Pagamento, será paga após a efetiva venda do Imóvel, com recursos dela provenientes. O referido valor estará limitado, em qualquer hipótese, ao montante de **R$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) como *cap,* ainda que o percentual acima previsto sobre a venda do Imóvel supere tal patamar.

6. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**: O Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares dos CRA, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM n° 94, de 20 de maio de 2022, o artigo 115, § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. **DELIBERAÇÕES**: Considerando que os documentos de representação e habilitação encaminhados por Titulares dos CRA foram recebidos próximo ao horário de realização da presente Assembleia, não havendo tempo hábil para conferência e validação prévia, A Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de mesa da Assembleia, decidem suspender os trabalhos até o dia **27 de maio de 2026, às 16:00 horas**, para análise da documentação recebida, visando assegurar a regularidade da representação e da apuração do quórum aplicável, permanecendo válidas as manifestações de votos já contabilizadas para fins de quórum.

8. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRA. Assim, reforçam que os Titulares dos CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

8.2. A Emissora informa que a presente Assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.3. Ficam ratificados todos os demais termos e condições no Termo de Securitização, bem como todos os demais documentos da Emissão firmados até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

8.4. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

Docusign Envelope ID: 430CC475-410A-8237-81EA-B7151384331A

9. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a presente assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo – SP, 26 de maio de 2026.

Docusign Envelope ID: 430CC475-410A-8237-81EA-B7151384331A

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 172ª Emissão da Riza Securitizadora S.A. (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização), realizada em primeira convocação em 26 de maio de 2026).

Mesa:

Assinado por:
Paulo Henrique Resende Coutinho
84D7BB9E2DB844D...
Nome: Paulo Henrique Resende Coutinho
CPF: 475.803.818-00
Presidente

Assinado por:
Samantha Rodrigues da Silva
F825E2BEBF85451...
Nome: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira
CPF: 367.395.218-83
Secretária

Presentes:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora

Assinado por:
GABRIEL DA SILVA TEMOTIO
D4F65EAA70D74DA...
Nome: Gabriel da Silva Temotio
CPF: 377.722.488-06

Assinado por:
Anna Carolina Lopes de Menezes
1788CB26CF3F45E...
Nome: Anna Carolina Lopes de Menezes
CPF: 423.589.478-14

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Assinado por:
LITZA FLORES SESTER
8E8F0B2F9DA04DA...
Nome: Litza Flores Sester
CPF: 339.495.078-25

Assinado por:
Andrey Atie Abdallah Hallak
475C73EAE33045D...
Nome: Andrey Atie
CPF: 470.229.748-10